



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:597 — Determina que fique suspenso o recenseamento político do ano corrente até que novas providências sejam tomadas pelo Governo.

Decreto n.º 22:639 — Transfere uma verba inscrita dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decretos n.ºs 22:640, 22:641, 22:642 e 22:643 — Transferem verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:644 — Transfere duas verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Decreto n.º 22:645 — Transfere uma verba inscrita dentro do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:598 — Eleva a 100.000\$ o depósito de valores postais em circulação nas colónias portuguesas a cargo da Agência Geral das Colónias, para venda ao público.

Decreto n.º 22:646 — Transfere uma verba dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 22:647 e 22:648 — Consideram como instituições de utilidade pública a Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida de Lisboa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António.

Decretos n.ºs 22:649 e 22:650 — Transferem duas verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:597

Considerando que o recenseamento político ocasiona às câmaras municipais despesas apreciáveis;

Tendo em vista que vai ser publicada a lei eleitoral de harmonia com os novos princípios constitucionais estabelecidos, que não-de influenciar igualmente o recenseamento político:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que fique suspenso o recenseamento político do ano corrente até que novas providências sejam tomadas pelo Governo.

Ministério do Interior, 9 de Junho de 1933.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:639

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 5.000\$ da verba de 1:474.496\$ descrita no n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933 para a verba de 10.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 40.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:640

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.500\$ da verba de 24.000\$ inscrita no capítulo 9.º, artigo 226.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Aparelhos e instrumentos para o laboratório de explosivos», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 4.800\$ inscrita no artigo 228.º «Material de consumo corrente»,

n.º 2) «Expediente, assinaturas do *Diário do Governo* e compra de livros», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Decreto n.º 22:641

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 56.000\$ da verba de 378.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 121.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Pagamento de duas prestações de um sinal sonoro», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 100.000\$ inscrita no artigo 122.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 2) «De móveis», alínea b) «Faróis, sinais sonoros, bóias, máquinas, aparelhos, etc.», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Decreto n.º 22:642

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.230\$ da verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 141.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos para continuação das instalações dos onze postos costeiros, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 20.000\$ inscrita no artigo 143.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Reparação e conserto de automóveis e camionetas», do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Decreto n.º 22:643

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 27.000\$ da verba de 2:000.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 210.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios, serviço de submersíveis, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 100.000\$ inscrita no n.º 5) do mesmo artigo, sob a rubrica «Material dos depósitos para armamento dos navios».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:644

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico são transferidas as seguintes verbas:

No artigo 116.º — Construções e obras novas:

Do n.º 1) «Estudos do Douro Nacional para o fornecimento de energia eléctrica» para o n.º 2) «Estudos hidrográficos e topográficos» 30.000\$00

No artigo 117.º — Aquisições de utilização permanente:

Da alínea c) «Aquisição de barcos, batelões e material de dragagens» para a alínea a) «Aquisição de máquinas de escrever e somar» 4.200\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 22:645

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico e no artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente» é transferida do n.º 1) «Aquisição de imóveis» a quantia de 28.500\$ para o n.º 2) «Aquisição de móveis», a qual reforçará as seguintes rubricas:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	18.500\$00
b) Mobiliário diverso e utensílios	10.000\$00
	28.500\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 7:598

Para satisfazer reclamações que freqüentes vezes foram feitas por parte dos interessados na aquisição de valores postais em circulação nas colónias portuguesas foi cometido à Agência Geral das Colónias o encargo da venda ao público dos referidos valores, para o que se fixou, por portaria ministerial n.º 7:409, de 20 de Agosto do ano findo, em 20.000\$ o depósito de franquias postais em circulação nas colónias portuguesas a cargo da referida Agência Geral.

Tal depósito, que a prática tem demonstrado ser insufficiente, carece de ser renovado com freqüência, e tais renovações têm vários inconvenientes, traduzidos num acréscimo de serviço — que, além de perfeitamente dispensável, origina demoras na aquisição por parte dos interessados dos valores postais —, na impossibilidade verificada de atender os pedidos apresentados, quer quanto a quantidades quer quanto a variedades, etc.

Para obviar a estes inconvenientes deverá ser publicado oportunamente um diploma regulador deste assunto, por meio do qual o depósito fixado pela citada portaria ministerial n.º 7:409 será consideravelmente elevado. Emquanto porém tal publicação se não faz é mester elevar o actual depósito, de modo a permitir aos interessados uma mais larga aquisição de valores postais, e assim se dará satisfação a reclamações recentes apresentadas.

Nestes termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1.º O actual depósito de valores postais coloniais a cargo da Agência Geral das Colónias, para venda ao público, é elevado até 100.000\$.

2.º Será obrigatória a entrega, nos termos legais, dos depósitos das respectivas colónias na metrópole, do produto das vendas de valores selados sempre que estas atinjam a importância do actual depósito a cargo da Agência Geral.

3.º É mantida a actual percentagem sobre o valor

facial dos selos postais, fixada pela portaria ministerial n.º 7:409, de 20 de Agosto de 1932.

4.º Em tudo o mais e enquanto se não regular definitivamente este serviço observar-se-á o que dispõe a referida portaria ministerial n.º 7:409, do ano findo.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Junho de 1933. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 22:646**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Colónias em vigor no corrente ano económico, a quantia de 1.550\$ do artigo 68.º, alínea a), para o artigo 70.º, n.º 2).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:647

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja considerada como instituição de utilidade pública a Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida de Lisboa, atendendo aos relevantes serviços prestados desde a sua fundação, em 1834.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 22:648

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja reconhecida como instituição de utilidade pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 22:649

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 é efectuada a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Repartição do Ensino Secundário

Liceu de Rodrigues de Freitas

Despesas com o material

Do artigo 608.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 b) Prédios urbanos. 13.000,00

Para o artigo 607.º — Aquisições de utilização permanente:

- 2) Aquisição de móveis:
 b) Mobiliário 13.000,00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933.—
 ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 22:650

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a seguinte verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Do artigo 68.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 29.400,00

Para o artigo 69.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 8.400,00
 2) Gratificações pela regência de cursos práticos 21.000,00
 29.400,00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933.—
 ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.